



Proc.: 547/24

Fis.: 002

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LASER - SEMEC
GESTÃO: 2021/2024

Memorando nº. 093/SEMEC/2024

Em 20 de março de 2024.

Do: SEMEC

Ao: SEMPLAN

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT.

Ao cumprimentá-lo cordialmente venho através do presente encaminhar a solicitação de vossa senhoria, Abertura de Credito Adicional Especial para Recurso Vinculado, conforme o Termo de Convenio N°094/SEDUC/PGE/2023 e Plano de Trabalho, segue em anexo.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Respeitosamente;

ANTONIO
CARLOS DA
SILVA:419444
53253

Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARLOS DA
SILVA:41944453253
Dados: 2024.03.20
12:42:10 -04'00'

Antonio Carlos da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.
PORTARIA. N° 285/GP/2022



Proc.: 547/24
Fls.: 003

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

PLANO DE TRABALHO 1/3

ANEXO I

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia			CNPJ: 84.723.030/0001-16	
ENDEREÇO Rua Jonas Antônio de Souza, 1466, Bairro: Centro				
CIDADE Primavera de Rondônia		UF RO	CEP 76.976-000	DDD/TELEFONE (69) 3446-1205
CONTA CORRENTE	BANCO Banco do Brasil	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL Eduardo Bertoletti Siviero			CPF: 684.997.522-68	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 6.150.905-4 SSP/PR	CARGO Prefeito	FUNÇÃO Chefe do Executivo	MATRÍCULA -	
ENDEREÇO Rua Francisco Soares, nº 1331, Bairro: Centro			CEP 76.976-000	

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC.	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.		DDD TELEFONE/FAX.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARADIDÁTICO	INÍCIO	TÉRMINO
	ALR	365 dias
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO: O projeto visa aquisição de materiais paradidáticos, para atender estudantes da rede municipal de ensino, sendo do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I.		
JUSTIFICATIVA: A Secretaria Municipal de Educação de Primavera de Rondônia, objetiva manter e ampliar investimentos na educação. Sendo assim, pretende-se aquisição de materiais paradidáticos para os estudantes da rede municipal de ensino. O Projeto é uma ferramenta de grande preponderância no qual traz o material paradidático que irá abordar com mais detalhes e profundidade os conteúdos tratados de forma superficial no material didático e apoiar a realização de atividades extracurriculares. Os conteúdos considerados importantes porque podem utilizar aspectos mais lúdicos, dessa forma, serem eficientes do ponto de vista pedagógico, assim com riquezas didáticas e envolvendo alunos, professores e pais, para que juntos promovam hábitos prazerosos de forma lúdica, também apresenta formações que busca a capacitação dos professores. Além de formar futuros profissionais, e capacitar o professor para desenvolver o projeto com qualidade num contexto de ensino e aprendizagem. Entende-se que os materiais paradidáticos a serem adquiridos devem ser escolhidos com absoluto rigor, a fim de que possam contribuir com o processo de ensino favorecendo a compreensão de conteúdo específicos, bem como o desenvolvimento de habilidades humanas como memória, atenção, concentração, linguagem e criatividade. Os recursos didáticos adequados podem determinar o desempenho satisfatório em diferentes áreas do conhecimento, independentemente da idade da criança. Com estratégias e recursos adequados é possível levar os estudantes a estágios cada vez mais avançados de aprendizagem e desenvolvimento, como propõem os escritos do referencial teórico expressos nas elaborações pedagógicas afetas à Psicologia e Educação. A escola é um ambiente adequado para o processo de ensino-aprendizagem, desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo. Assim estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, realizando e incentivando a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico. Oferecer aos alunos conteúdos e atividades significativas para aprendizagem que possibilite o desenvolvimento da autonomia, valorizando os saberes e as culturas tradicionais, favorecendo o processo por meio de estratégias centradas no educando. A demanda solicitada vem de encontro com compromettimentos com a educação, onde precisamos ampliar a abrangência das atividades educacionais, nosso objetivo principal é desenvolver nos estudantes a , respeitando as características de seu processo de desenvolvimento para formação integral do aluno. Serão atendidos estudantes do 1º ao 5º do ensino fundamental, num total de 390 alunos e famílias, pois parte do material precisa ser disponibilizado as famílias. Dessa forma a aquisição dos itens propostos tem como meta ofertar material educativo à clientela do ensino fundamental, na perspectiva de alavancar a qualidade do ensino no Município de Primavera de Rondônia, mobilizando a comunidade escolar para o uso de recursos que desenvolvam no aluno o movimento psicomotor, estímulo à criatividade e à imaginação,		



desenvolvimento da concentração e da percepção de cores e formas bem como tornando o ambiente escolar mais agradável.

METAS

Qualitativas - Ações com os objetos:

- Proporcionar às crianças o contato diferente cores, formas, materiais que sejam afetos ao seu universo;
- Contribuir para realização de intervenções pedagógicas afetas às diferentes linguagens;
- Favorecer o desenvolvimento logico, cognitivo, intelectual e criativo das crianças;
- Beneficiar a proposição de atividades interdisciplinares, possibilitando a superação da divisão entre diferentes áreas do conhecimento;
- Auxiliar na aprendizagem das crianças;
- Investi em dinâmicas multidisciplinares;
- Proporcionar aos alunos uma abordagem da promoção da saúde, arte e sobre empreendedorismo nas atividades curriculares da escola;
- Realização de composições e procedimentos didáticos para profissionais que atuam com educação do ensino fundamental, priorizando ações voltadas à integração e potencialização de ações educativas humanizadoras;
- Oportunizar intervenções pedagógicas voltadas ao desenvolvimento de habilidades humanas, onde podemos salientar a memória, atenção, concentração, linguagem, espírito solidário e criativo.

Quantitativas

- Atingir um público de 470 alunos;
- Integrar as famílias em 30%;
- Reduzir a obesidade infantil em 32%;
- Reduzir índice a permanência dos alunos em 63%;
- Fortalecer hábitos saudáveis em 46%;
- Garantir 31% a inserção da alimentação saudável nas atividades escolares.
- Desenvolver a consciência sobre a importância da musicalização em 42%;
- Conscientização e conhecimento quanto à proteção da vida em 47%;
- Sensibilizar e ampliar o conhecimento musicais da criança em 52%;
- Desenvolvimento da mentalidade empreendedora em 73%; e
- Desperta o pensamento lógico em 71%.

Beneficiários: Mobilizar alunos e professores para juntos, construir para um melhor desenvolvimento de habilidades humanas como memória, atenção, concentração, linguagem e criatividade, contribuindo também para o processo de ensino com qualidade os estudantes do 1º ao 5º do ensino fundamental, num total de 390 alunos e famílias da rede municipal de ensino.

Período de Execução: O projeto é por tempo determinado por ser tratar de um convênio de material paradidático que serão utilizados com alunos da rede municipal.

Benefícios diretos e indiretos esperados com o resultado da aquisição: O projeto aquisição de material paradidático atende às expectativas e necessidades do Município, pois tem como um de seus objetivos específicos a mobilização de alunos e professores e as famílias para juntos, construir para um melhor desenvolvimento de habilidades humanas como memória, atenção, concentração, linguagem e criatividade, contribuindo também para o processo de alfabetização e letramento proporcionando ações de construção compartilhada, significativa e, acima de tudo, prazerosa. Espera-se dessa aquisição incorporar as necessidades, interesses e potencialidades das crianças, com respeito aos padrões e valores da cultura e da sociedade onde elas se encontram, e ao mesmo tempo ampliar permanentemente as fronteiras do seu universo, da sua realidade imediata, em favor de uma educação criadora e criativa para todos, ou seja, uma educação de excelência. Diante das evidências do trabalho realizado nas e pelas escolas, entendemos como necessária a implantação desse projeto nas escolas da rede municipal de Primavera de Rondônia, onde atenderão direto e indiretamente um público alvo aproximado de 1.230 habitantes, uma vez que contribui para o crescimento e conhecimento dos alunos, que moram no município e automaticamente envolve os pais dos mesmos no processo de ensino-aprendizagem, além de incentivar o desejo e permanência do aluno em estudar na rede municipal de ensino, pois podem encontrar materiais e metodologias excelentes e de qualidade.



Proc.: 547/29

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA: 005

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QTD	INÍCIO	TÉRMINO
1.0		AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARADIDÁTICO				
	1	Uma Lagartixa no Mundo Musical livro/aluno vol.01. Projeto Musicando	Und.	70	ALR	365 dias/ALR
	2	Uma Lagartixa no Mundo Musical livro/aluno vol.02. Projeto Musicando	Und.	65	ALR	365 dias/ALR
	3	Uma Lagartixa no Mundo Musical livro/aluno vol.03. Projeto Musicando	Und.	70	ALR	365 dias/ALR
	4	Uma Lagartixa no Mundo Musical livro/aluno vol.04. Projeto Musicando	Und.	60	ALR	365 dias/ALR
	5	Uma Lagartixa no Mundo Musical livro/aluno vol.05. Projeto Musicando	Und.	75	ALR	365 dias/ALR
	6	Quero Brincar o Lúdico e a Música, Bloco Criativo vol 02 / 04 anos com CD	Und.	55	ALR	365 dias/ALR
	7	Quero Brincar o Lúdico e a Música, Bloco Criativo vol 03 / 05 anos com CD	Und.	75	ALR	365 dias/ALR
	8	Uma Lagartixa no Mundo Musical Manual/professor do 1º ao 5º ano do ensino fundamental	Und.	25	ALR	365 dias/ALR
	10	Quero Brincar o Lúdico e a Música, Bloco Criativo/Professor vol 02 / 04 anos com CD	Und.	15	ALR	365 dias/ALR
	11	Quero Brincar o Lúdico e a Música, Bloco Criativo/Professor vol 03 / 05 anos com CD	Und.	15	ALR	365 dias/ALR
	12	Quero Brincar o Lúdico e a Música de 0 a 03 com CD	Und.	130	ALR	365 dias/ALR
	1	DENGUE? Aqui não entra! - Conhecendo e combatendo esse pequeno inimigo da saúde. Volume 01 (pré 1 e 2)Aluno + Livro para Família	Und.	340	ALR	365 dias/ALR
	2	DENGUE? Aqui não entra! - Conhecendo e combatendo esse pequeno inimigo da saúde. Volume 02 (1º ao 5º ano) + Livro para Família	Und.	15	ALR	365 dias/ALR
	3	DENGUE? Aqui não entra! - Conhecendo e combatendo esse pequeno inimigo da saúde. Volume 01 MANUAL EDUCADOR (pré 1 e 2) + Livro para Família	Und.	30	ALR	365 dias/ALR
	4	DENGUE? Aqui não entra! - Conhecendo e combatendo esse pequeno inimigo da saúde. Volume 01 MANUAL EDUCADOR (1º ao 5º ano) + Livro para Família	Und.	70	ALR	365 dias/ALR
	1	Aprender para Crescer livro/Aluno 1º ano + Livro da Família	Und.	65	ALR	365 dias/ALR
	2	Aprender para Crescer livro/Aluno 2º ano + Livro da Família	Und.	70	ALR	365 dias/ALR
	3	Aprender para Crescer livro/Aluno 3º ano + Livro da Família	Und.	60	ALR	365 dias/ALR
	4	Aprender para Crescer livro/Aluno 4º ano + Livro da Família	Und.	75	ALR	365 dias/ALR
	5	Aprender para Crescer livro/Aluno 5º ano + Livro da Família	Und.	55	ALR	365 dias/ALR
	1	Sinal Verde para o Transito Seguro LIVRO/ALUNO 1º ano + Livro da Família	Und.	75	ALR	365 dias/ALR
	2	Sinal Verde para o Transito Seguro LIVRO/ALUNO 2º ano + Livro da Família	Und.	70	ALR	365 dias/ALR
	3	Sinal Verde para o Transito Seguro LIVRO/ALUNO 3º ano + Livro da Família	Und.	65	ALR	365 dias/ALR
	4	Sinal Verde para o Transito Seguro LIVRO/ALUNO 4º ano + Livro da Família	Und.	70	ALR	365 dias/ALR
	5	Sinal Verde para o Transito Seguro LIVRO/ALUNO 5º ano + Livro da Família	Und.	60	ALR	365 dias/ALR
	6	Sinal Verde para o Transito Seguro MANUAL/PROFESSOR Pré I e Pré II (04 e 05 anos)	Und.	75	ALR	365 dias/ALR
	7	Sinal Verde para o Transito Seguro MANUAL/PROFESSOR 1º ao 5º ano	Und.	15	ALR	365 dias/ALR
	8		Und.	25	ALR	365 dias/ALR
	9		Und.			



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

Proc.: 547/24

Ass.: 006

--	--	--	--	--	--	--

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3.3.40.41	Auxílios/ transferência a municípios	530.034,00	500.000,00	30.034,00
TOTAL GERAL		530.034,00	500.000,00	30.034,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

Proc.: 597/24

Fis.: 007

PLANO DE TRABALHO 3/3

ANEXO I

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente

AÇÃO	PARCELA ÚNICA									
	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01	R\$ 500.000,00									
TOTAL	R\$ 500.000,00									

Proponente (Contrapartida)

AÇÃO	PARCELA ÚNICA									
	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$ 30.034,00									
TOTAL	R\$ 30.034,00									

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia**, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Primavera de Rondônia/RO, 25 de março de 2023.
Local e data.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito

8. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente



Proc.: 547/24

Fls.: 008

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 094/SEDUC/PGE/2023

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominado CONCEDENTE, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, Sra. **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, portadora do CPF nº 117.246.038-84 e/ou **DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA**, inscrita no CPF nº 007.140.697-28, Secretária Adjunta, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto de 30 de dezembro de 2022, c/c com o art. 36 da Lei Complementar nº 733, de 10 de Outubro de 2013.

CONVENIENTE: O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 84.723.030/0001-16, com sede na Rua Jonas Antônio de Souza, 1466 - Centro, Primavera de Rondônia/RO doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO**, inscrito no CPF sob o nº 684.997.522-68, regularmente empossada e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (0034543564).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0029.129907/2022-55, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Decreto nº 165, de 24 de junho de 2021, e subsidiariamente a Portaria Interministerial nº 424/2016, da Instrução Normativa nº 001/2008 da CGE/RO e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0029.129907/2022-55, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENIENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Aquisição de material paradidático.

1.2. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 530.034,00 (quinhentos e trinta mil trinta e quatro reais)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), oriundo de repasse direto do Estado de Rondônia.

2.3. A contrapartida da CONVENIENTE será de R\$ 30.034,00 (trinta mil trinta e quatro reais), conforme declaração de contrapartida (0034542871), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 160001 - Programa de Trabalho: 12 368 2125 2395 239501 - Elemento de Despesa: 44.40.41.02 - Fonte de Recursos: 0.1.12.000000, conforme Nota de Empenho (0034795780).

3.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados à CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária registrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá a CONVENIENTE seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for o caso, como previsto na Lei nº 10.520/02, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; Proc.: 542/24
010

6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;

6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

I - O CONCEDENTE

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

f) Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

h) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

II - O CONVENIENTE

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;

b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;

e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;

f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula

primeira;

h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;

i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este Convênio terá sua vigência por **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

9.2. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Proc.: 547/24

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

Flo.: 012

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENIENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Bertoletti Siviero, Usuário Externo**, em 11/04/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0037269035** e o código CRC **E6AA0972**.

GUIA DE RECOLHIMENTO

Proc.: 547/24
Fol.: 013

GUIA DE RECOLHIMENTO			
Nº Protocolo-Volume:	547-1	Ano: 2024	Data/Hora :27/02/2024 10:58
Assunto:	SOLICITAÇÃO DE PROJETO DE LEI SUPERAVIT FINANCEIRO		
Nome do Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
Endereço/Bairro:	AV. EFRAIN GOULART DE BARROS - CENTRO		
Cidade:	PRIMAVERA DE RONDONI		CEP: 76976-000
Telefone/Celular:	3446-1011 /		
Inscrição Municipal:	R.G:	Inscrição no CPF/CNPJ:	
		84.723.030/0001-16	
Documento:	MEMORANDOS - 212		
Assunto:	SOLICITAÇÃO DE PROJETO DE LEI SUPERAVIT FINANCEIRO		
Justificativa:			
Data Vencimento:	27/02/2024	Valor:	0,00
Código Contábil:	1	Usuário:	700.XXX.582-37
 * 0 5 4 7 0 1 2 0 2 4 *		Autenticação Mecânica ou Recebimento	



SFA/24
014

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
GESTÃO 2021/2024

DA: SEMEC

AO: SEMPLAN

Processo Nº 547/SEMEC/2024.

AUTORIZO o processo ao Setor competente, para tomar providências desde que, esteja dentro das normalidades e respeitando a legalidade vigente, para que seja realizado. **Abertura de Crédito Adicional Especial por Recurso Vinculado na ordem de R\$ 530.034,00 (Quinhentos e trinta mil e trinta e quatro reais).** Conforme solicitado no (s) memorando e documentos anexos.

Primavera de Rondônia RO em 27 de fevereiro de 2024.

Antônio Carlos Da Silva
Secretário da SEMEC
Ordenador de Despesas
Port. Nº 285/GP/2022

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os autos

Da: SEMEC

Ass: _____

Primavera de Rondônia, ____ / ____ / ____

Proc.: 597/24Fis.: 015

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
GESTÃO 2021/2024

DA: SEMEC

AO: SEMPLAN

Processo Nº 547/SEMEC/2024.

AUTORIZO o processo ao Setor competente, para tomar providências desde que, esteja dentro das normalidades e respeitando a legalidade vigente, para que seja realizado. Abertura de crédito adicional especial por recurso vinculado na ordem de R\$ 530.034,00 (Quinhentos e trinta mil e trinta e quatro reais). Conforme solicitado no (s) memorando e documentos anexos.

Primavera de Rondônia RO em 25 de março de 2024.

Antônio Carlos Da Silva
Secretário da SEMEC
Ordenador de Despesas
Port. Nº 285/GP/2022

RECEBIMENTO
Nesta data recebi os autos

Da: SEMEC

Ass: _____

Primavera de Rondônia, ____ / ____ / ____



Proc. 547/24

Fls.: 16

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

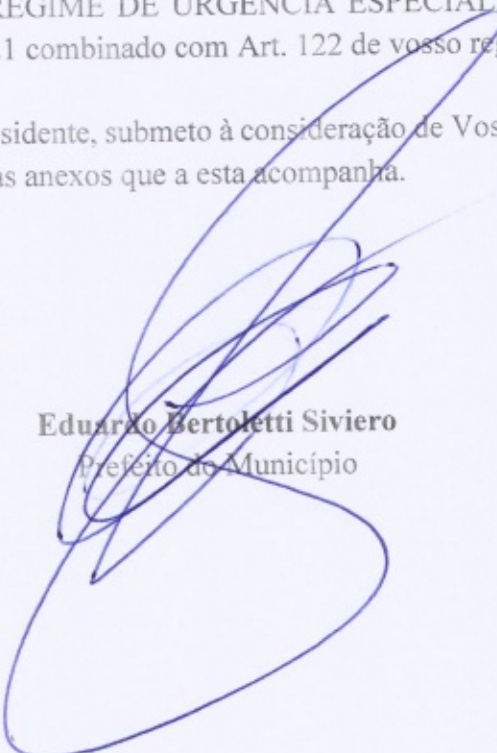
MENSAGEM Nº 027/2024

Primavera de Rondônia, RO, 16 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. O respectivo Projeto de Lei tem o condão de criar Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro para custear despesas com aquisição de material paradidático, para atender a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, recursos este adquirido através do convênio nº 094/SEDUC/PGE/2023, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.
2. É sabido que o Município necessita da aquisição deste orçamento tendo como meta a aquisição de material paradidático.
3. Assim, encaminho a esta augusta Casa de Projeto de Lei Ordinária para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Artigo 74 da Lei Orgânica do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicita o recebimento e tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, com vênha, aplique-se o procedimento do § 1º do Art. 121 combinado com Art. 122 de vosso regimento.
4. Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,


Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito do Município

Proc. 547/24Fls.: 17

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 027/GP/2024

"ALTERA A LEI Nº 1061/2021 (PPA EXERCÍCIO 2022/2025), A LEI Nº 1244/2023 (LDO EXERCÍCIO DE 2024), E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, CONFORME ART. 43 § 1º ITEM I DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 1264/2023 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º Fica autorizado a incluir na Lei nº 1061/2021, que trata do Plano Plurianual para o período de 2022/2025, o projeto contemplado no Anexo I.

Artigo 2º Fica autorizado a incluir na Lei nº 1244/2023, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, o projeto contemplado no anexo II.

Artigo 3º Fica autorizado a incluir na Lei 1264/2023, que trata da lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, o projeto contemplado no anexo III e a abrir um crédito adicional especial por *Superavit Financeiro* no valor de **RS 564.949,89 (quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos)** para a seguinte dotação orçamentária:

Suplementação	
02.00	Poder Executivo
02.07.02	Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura

Proc. 547/24Fls.: 18

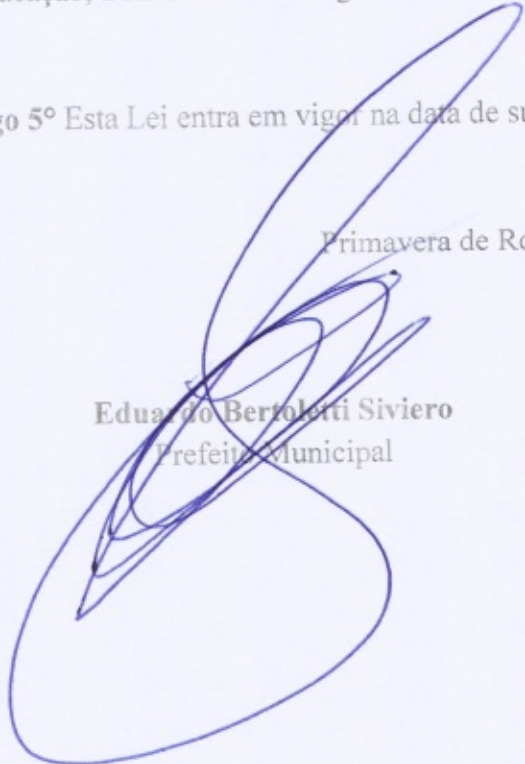
ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

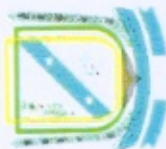
12.365.0016	Convênios para Educação	
12.365.0016.1239	Aquisição de Material Paradidático	
3.3.90.32.00.00	Material de Distribuição Gratuita	530.034,00
3.3.30.93.00.00	Indenizações e Restituições	34.915,89
Total da suplementação		564.949,89

Artigo 4º Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPERAVIT FINANCEIRO**, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64, a fonte de recursos 2.571.0000.0000 – transferências do estado referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados à educação, Banco do Brasil Agência 1181-9 Conta Corrente 55.796-X.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 16 de abril de 2024.


Eduardo Bertolotti Siviero
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

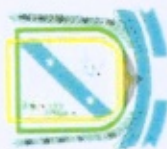
ANEXO I

Emenda da Lei nº 1061/2021 (Plano Plurianual Exercício 2022/2025)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura

1 – Projeto 2 – Atividade	Ações do Programa	Objetivos do Programa / Ações	Produto	Unidade Medida	Quantidade e Valores							
					2022		2023		2024		2025	
					Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
1	1239 - Aquisição de Material Paradidático	Custear despesas com aquisição de material paradidático	Material	UND			1			564.949,89		
Natureza da Despesa												
Código	Natureza da Despesa		Fonte 01	R\$	Fonte 02		R\$		Fonte 03		R\$	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita		2.571.0000.0000	530.034,00								
3.3.30.93	Indenizações e Restituições		2.571.0000.0000	34.915,89								
Fonte: 2.571.0000.0000 – transferências do estado referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados à educação												

Proc. 547/24
Fls.: 19



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

ANEXO II
Emenda da Lei nº 1244/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias Exercício de 2024)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Indicador Físico Financeiro		Critério de Avaliação
					Meta	Valor R\$	
1	12 – Educação	365 – Educação Infantil	0016 – Convênios para Educação	1239 - Aquisição de Material Paradidático	1	564.949,89	

ANEXO III
Emenda da Lei nº 1264/2023 (Lei Orçamentária Anual de 2024)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Objetivos	Metas 2023	Metas 2024	Metas 2025
						R\$	R\$	R\$
1	12 – Educação	365 – Educação Infantil	0016 – Convênios para Educação	1239 - Aquisição de Material Paradidático	Custear despesas com aquisição de material paradidático.		564.949,89	

Proc. 547/24
Fls.: 20